



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

ASSEMBLEIA NACIONAL

ORDEM DO DIA

A Assembleia Nacional aprovou a ordem do dia abaixo indicado para a Sessão Plenária de 26 de Novembro e seguintes:

I – Questões de política interna e externa

Debate sobre as privatizações (dia 26 de Novembro).

II – Perguntas dos Deputados ao Governo (dia 27 de Novembro)

III – Aprovação de leis de tratados (dia 28 de Novembro)

1. Projecto de Lei que altera o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (votação final global).
2. Projecto de lei que estabelece os princípios, regras e critérios da organização do plano de cargos, carreiras e salários do pessoal da Assembleia Nacional (votação final global).
3. Proposta de lei que extingue a Alta Autoridade Contra a Corrupção (votação final global).
4. Projecto de lei que regula a orgânica do Tribunal Constitucional.

IV – Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia Nacional

1. Eleição de 3 membros ao Parlamento da CEDEAO.
2. Eleição de 3 membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial.
3. Eleição de 4 membros do Conselho Superior do Ministério Público.
4. Eleição de 3 membros do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Presidência da Assembleia Nacional, 26 de Novembro de 2001. – O Presidente da Assembleia Nacional, **Aristides Raimundo Lima**.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 29/VI/2001:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados João Marcelino do Rosário, Arlindo Silva e Sara Maria Duarte Lopes.

Resolução nº 30/VI/2001:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado Onésimo Silveira.

Resolução nº 31/VI/2001:

Deferindo os pedidos de cessação de suspensão temporária de mandato dos Deputados João Baptista Correia Pereira e Alcídio José Gonçalves.

Resolução nº 32/VI/2001:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Gualberto do Rosário.

Deliberação nº 15/VI/2001:

Profissionalizando alguns Deputados da Assembleia Nacional.

Despacho de Substituição nº 26/VI/2001:

Substituindo os Deputados João Marcelino do Rosário, Arlindo Vicente Silva e Sara Maria Duarte por Maria Augusta Lima, Alcides Tavares Furtado e Jorge Pedro dos Santos Fonseca.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 32/2001:

Aprova os Estatutos do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional.

Resolução nº 89/2001:

Decretando luto nacional por um período de vinte e quatro horas, pelo trágico acidente rodoviário ocorrido, a 30 de Novembro de 2001.

Resolução nº 90/2001:

Nomeia Maria Ivete Gomes Monteiro Morais, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretária Permanente da Comissão Nacional de Cabo Verde para UNESCO.

Resolução nº 91/2001:

Nomeia Leão José Mendes Barreto, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Administração Eleitoral.

Resolução nº 92/2001:

Nomeia Antonieta Auselinda da Conceição Lopes, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Presidente do Instituto Pedagógico.

Resolução nº 93/2001:

Dando por finda, a comissão de serviço do Ministro Plenipotenciário Alírio Vicente Silva, no cargo de Director Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades.

Resolução nº 94/2001:

Nomeia Abraão Andrade Lopes, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Indústria e Energia.

Resolução nº 95/2001:

Nomeia José Júlio Monteiro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Comércio e Concorrência.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 65/2001:

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria da Glória Silva, no cargo de Presidente do Instituto da Condição Feminina.

Rectificações:

Ao Decreto-Lei nº 18/2001, de 17 de Setembro.

Ao Decreto nº 8/2001, de 12 de Outubro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-Promoção Familiar – «FAMI-PICOS».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação das Associações de Santa Catarina – «ASACA».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitária de Chã de Matias, «ASSOCIAÇÃO CHÃ DE MATIAS».

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais a Associação de São Vicente de Artes Marciais.

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais a Juventude Clube do Norte.

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais a Associação de Tae Kwon de Santiago Sul.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE:

Resolução nº 31/VI/2001

Despacho:

de 3 de Dezembro

Aprova o modelo do cartão de identificação dos trabalhadores afectos ao serviço de fiscalização do INPS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 29/VI/2001

de 3 de Dezembro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia, a comissão permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João Marcelino do Rosário, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente por um período de trinta dias a partir do dia 20 de Novembro de 2001.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Arlindo Vicente Silva, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Miguel por um período compreendido entre 22 de Novembro e 31 de Dezembro de 2001.

Artigo Terceiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Sara Maria Duarte Lopes, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Sal por um período compreendido entre 19 de Novembro e 31 de Dezembro de 2001.

Aprovada em 19 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 30/VI/2001

de 3 de Dezembro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia, a comissão permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado Onésimo Silveira eleito na lista do ADM, pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente a partir do dia 14 de Novembro.

Aprovada em 21 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia, a comissão permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado João Baptista Correia Pereira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina a partir do dia 19 de Novembro.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado Alcídio José Gonçalves Tavares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Paúl a partir do dia 1 de Novembro de 2001.

Aprovada em 23 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 32/VI/2001

de 3 de Dezembro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia, a comissão permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Gualberto do Rosário, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia a partir do dia 19 de Novembro de 2001 por um período de um ano.

Aprovada em 23 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Mesa da Assembleia Nacional
Deliberação nº 15/VI/2001

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 290º do Regimento, a seguinte Deliberação:

Aceitar, sob indicação do Grupo Parlamentar do PAICV, o início do exercício do mandato a tempo inteiro dos Deputados abaixo designados, com efeitos a partir da data a seguir indicada:

1. Alberto Alves - 1/Novembro/2001 - Grupo Parlamentar PAICV;
2. Alcídio José Gonçalves Tavares - 1/Novembro/2001 - Grupo Parlamentar PAICV;
3. Jorge Maria Fonseca Querido - 1/Novembro/2001 - Grupo Parlamentar PAICV.

Mesa da Assembleia Nacional, 19 de Novembro de 2001. – O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Agostinho António Lopes*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Substituição nº 26/VI/2001

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, os pedidos de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. João Marcelino do Rosário eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente, pela candidata não eleita da mesma lista Maria Augusta Lima.
2. Arlindo Vicente Silva eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Miguel pelo candidato não eleito na mesma lista Alcides Tavares Furtado.
3. Sara Maria Duarte Lopes, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Sal pelo candidato não eleito da mesma lista Jorge Pedro dos Santos Fonseca.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 21 de Novembro de 2001. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

— o ð —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 32 /2001

de 3 de Dezembro

O reconhecimento da especificidade das funções que competem ao Pessoal do Corpo de Guarda Prisional e as alterações significativas nas características da população prisional verificadas nos últimos anos, dos quais resultam acrescidos desafios para os Serviços Penitenciários, impõem que, no âmbito de uma ampla reforma do sistema prisional, se defina também o regime jurídico da carreira desse pessoal, por forma a adequá-lo às realidades actuais.

Assim,

Ao abrigo do número 1 do artigo 2º da Lei n.º 115/IV/94, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea *c*) do número 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

São aprovados os Estatutos do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional, anexo ao presente diploma de que fazem parte integrante e baixam assinados pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 2º

(Transição do pessoal)

1. O actual Pessoal do Corpo de Guarda Prisional transita para o quadro privativo nos termos seguintes:

- a*) Para a categoria de Chefe, referência 5, escalão A, os actuais carcereiros com mais de oito anos de serviço na categoria;
- b*) Para a categoria de Subchefe, referência 4, escalão A, os actuais carcereiros com menos de oito anos de serviço na categoria;
- c*) Para a categoria de Guarda Prisional principal, referência 3, escalão A, os actuais guardas prisionais e guardas motoristas, com mais de oito anos de serviço na categoria.
- d*) Para a categoria de Guarda Prisional de primeira, referência 2, escalão A, os actuais guardas prisionais, com menos de oito anos de serviço na categoria.
- e*) Os actuais guardas prisionais e guardas motoristas, contratados, transitam para a categoria de Guarda Prisional, referência 1, escalão A.

2. A transição a que se refere o n.º 1, deste artigo, far-se-á por despacho do Ministro competente, mediante simples publicação da lista nominal no *Boletim Oficial* no prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste diploma.

Artigo 3º

(Condições de Promoção)

Aos elementos do Corpo do Pessoal da Guarda Prisional que transitam para o presente quadro, para efeito de promoção na carreira, serão exigidos cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 30º e na alínea *f*) do n.º 1 do art. 22º dos estatutos

Artigo 4º

(Salvaguarda de Direitos)

Da implementação do presente diploma não pode resultar redução de vencimento legalmente estabelecido que o agente aufera.

Artigo 5º

(Quadro de pessoal)

O quadro de Pessoal do Corpo de Guarda Prisional será objecto de uma portaria.

Artigo 6º

(Revogação)

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente estatuto.

Artigo 7º

(Entrada em Vigor)

O presente diploma entra em vigor com efeitos retroactivos a partir de 01 de Outubro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Neves – Carlos Augusto Duarte Burgo – Cristina Fontes Lima.

Promulgado em 23 de Novembro de 2001.

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 27 de Novembro de 2001.

O Primeiro Ministro, *José Maria Neves.*

ESTATUTOS DO CORPO DE GUARDA PRISIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto, âmbito e natureza)

1. O presente diploma estabelece as regras de organização e desenvolvimento das categorias que integram a carreira do quadro privativo do Corpo de Guardas Prisionais.

2. O Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais constante do mapa I anexo ao presente diploma, constitui um corpo único e especializado de funcionários sujeitos a regras próprias de ingresso e evolução profissional na respectiva carreira, independentemente das funções que sejam chamadas a desempenhar.

3. Em tudo quanto não regula o presente diploma é aplicável o Regime Jurídico Geral da Administração Pública.

Artigo 2º

(Funções)

1. Ao Corpo de Guarda Prisional incumbe garantir a segurança, a ordem e a vigilância nos estabelecimentos prisionais, velar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários, exercer custódia sobre os detidos no exterior dos estabelecimentos prisionais e participar nos planos de ressocialização dos reclusos.

2. Ao Pessoal do Corpo de Guarda Prisional devidamente habilitado para o efeito, pode ainda ser atribuído o desempenho de actividades com carácter formativo, designadamente de monitor, de orientação de serviços ou sectores produtivos e de ocupação dos tempos de lazer dos reclusos.

Artigo 3º

(Competência genérica do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional)

Ao Pessoal do Corpo de Guarda Prisional compete, genericamente:

- a) Exercer vigilância sobre toda a área das instalações afectas aos serviços durante o serviço diurno ou nocturno que lhe competir por escala;

- b) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zonas habitacionais, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e segurança dos serviços ou contra a integridade física e moral de todos os que se encontrem nesses locais, recintos e zonas;

- c) Manter o relacionamento com os reclusos em termos de justiça, firmeza e humanidade, procurando, simultaneamente e pelo exemplo, exercer uma influência benéfica;

- d) Colaborar com os demais serviços e funcionários em tarefas de interesse comum, nomeadamente prestando, de forma exacta, detalhada e imparcial, as informações que forem adequadas à realização dos fins de execução da pena, da prisão preventiva e das medidas de segurança;

- e) Transmitir imediatamente ao superior hierárquico competente as queixas, denúncias, participações, petições, reclamações e recursos dos reclusos;

- f) Participar superiormente, e com a maior brevidade, as infracções à disciplina de que tenha conhecimento;

- g) Acompanhar e custodiar os reclusos que sejam transferidos ou que, por outro motivo, se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional;

- h) Capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional respectivo ou mais próximo, reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento sem autorização;

- i) Prestar assistência e manter segurança e vigilância durante o período de visita aos reclusos, bem como verificar e fiscalizar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos mesmos;

- j) Desenvolver as actividades necessárias ou úteis para um primeiro acolhimento dos reclusos, esclarecendo-os sobre as disposições legais e regulamentares em vigor no estabelecimento.

Artigo 4º

(Competência do pessoal de chefia)

Ao pessoal de chefia referido no número 1 do artigo 5º compete genericamente:

- a) Organizar o serviço de segurança e vigilância e distribuir, de forma racional e equitativa, as respectivas tarefas, de acordo com as determinações e orientações do seu superior hierárquico;

- b) Instruir os subordinados no cumprimento das respectivas funções e orientá-los no desempenho das mesmas;

- c) Fiscalizar a execução do serviço dos subordinados de modo a garantir o perfeito cumprimento das leis e dos regulamentos prisionais;

- d) Coadjuvar os superiores hierárquicos no permanente aperfeiçoamento do serviço e da disciplina do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional, fomentando o reforço da sua qualidade profissional e do seu espírito de corpo;

- e) Participar, com brevidade, ao superior hierárquico competente todos os incidentes ou situações que possam fazer perigar a ordem, a segurança e a disciplina do estabelecimento prisional;
- f) Informar o superior hierárquico competente dos comportamentos dignos de louvor ou de censura dos seus subordinados;
- g) Dar parecer, quando solicitado, nos casos de licenças de saída do estabelecimento, liberdades condicionais e regimes abertos dos reclusos;
- h) Dar parecer, quando solicitado, sobre sanções disciplinares a aplicar ou louvores a atribuir aos reclusos;
- i) Apresentar sugestões e dar parecer sobre as alterações do funcionamento do estabelecimento em matéria de segurança e vigilância;
- j) Tomar medidas especiais de segurança nas situações de ausência ou impedimento do director ou de quem o substitua, sempre que perigue a ordem, a disciplina e a segurança do estabelecimento, devendo procurar obter, com a maior brevidade possível, junto do director ou do seu substituto, a homologação das medidas adoptadas;
- k) Colaborar na distribuição dos reclusos pelas actividades profissionais mais adequadas às suas aptidões e características;
- l) Colaborar na elaboração ou alteração dos regulamentos internos;
- m) Pronunciar-se ou participar, nas situações em que tal lhe seja exigido, nos termos previstos neste diploma.

Artigo 5º

(Chefia de efectivos)

1. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional dos estabelecimentos prisionais centrais é chefiado por elemento com categoria de Chefe de Guarda Prisional .

2. Na falta ou impedimento de pessoal com a categoria referida no número anterior, é designado, em regime de substituição, para desempenho das respectivas funções, por despacho do Director Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, um elemento do corpo de Guarda Prisional integrado na categoria de subchefe.

3. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional em serviço num estabelecimento regional ou sub-regional deve ser chefiado por um elemento com a categoria de Guarda Prisional principal.

4. Na falta ou impedimento de elementos com a categoria, de Guarda Prisional principal a função de chefia referida no número anterior é desempenhada, por um guarda nomeado por despacho do director do estabelecimento, devendo ser ponderadas a categoria, a antiguidade e a capacidade profissional.

Artigo 6º

(Serviço permanente)

1. O serviço do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional considera-se de carácter permanente e obrigatório.

2. São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo dias de tolerância de ponto, sábados, domingos e feriados .

3. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional , ainda que se encontre em período de folga ou de descanso, deve tomar todas as providências adequadas para prevenir ou resolver situações que ponham em perigo a ordem, a disciplina e a segurança dos estabelecimentos prisionais ou para fazer cessar evasões ou tentativa de evasões de reclusos.

4. A deslocação entre a residência e o local de trabalho considera-se em serviço.

Artigo 7º

(Dependência hierárquica)

1. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional encontra-se hierarquicamente subordinado ao director geral da unidade orgânica responsável pelos serviços prisionais, que exerce a respectiva gestão e orientação técnica, directamente ou através da unidade orgânica respectiva.

2. Os efectivos afectos aos serviços de base territorial estão directamente subordinados aos respectivos directores, que poderão delegar a sua competência nos seus substitutos legais.

3. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional estrutura-se pela forma hierárquica estabelecida no artigo 18º do presente diploma.

Artigo 8º

(Competência dos directores das cadeias)

Compete aos directores das cadeias orientar e coordenar os serviços, designadamente a vigilância, educação, assistência social, trabalho, formação e aperfeiçoamento profissional e, nomeadamente:

- a) Representar o estabelecimento;
- b) Emitir directivas julgadas convenientes;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e reclusos, nos termos da lei;
- d) Distribuir os agentes pelos diversos serviços da cadeia;
- e) Organizar as actividades culturais e recreativas com vista a manter ocupados os tempos livres dos reclusos;
- f) Promover, em coordenação com o Director Geral da unidade orgânica responsável pelos serviços prisionais a aprendizagem de artes e ofícios no estabelecimento prisional e o aperfeiçoamento profissional dos reclusos;
- g) O mais que lhes for cometido por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

SECÇÃO I

Direitos

Artigo 9º

(Qualidade de agente de autoridade)

O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional, no exercício das suas funções, é considerado agente de autoridade.

Artigo 10º

(Identificação)

Os elementos do corpo de Guarda Prisional têm direito ao uso do cartão de identificação aprovado por portaria do membro de Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 11º

(Patrocínio judiciário)

1. O elemento do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional que seja arguido em processo judicial, por actos cometidos ou ocorridos no exercício e ou por causa das suas funções, tem direito a ser assistido por advogado retribuído a expensas do Estado, bem como a transporte e ajudas de custo, quando a localização do tribunal ou das entidades policiais o justifique.

2. O tempo despendido nas deslocações previstas no número anterior é considerado como em serviço efectivo.

3. O advogado referido no número 1 é indicado pelo organismo representativo dos Advogados, no âmbito do patrocínio judiciário, a solicitação do Director-Geral da unidade orgânica responsável pelos serviços prisionais, ouvido o interessado.

Artigo 12º

(Cumprimento de medidas privativas de liberdade)

A situação de prisão preventiva e o cumprimento de penas privativas de liberdade pelo Pessoal do Corpo de Guarda Prisional é feito em estabelecimentos prisionais comuns, em regime de separação dos restantes detidos ou reclusos.

Artigo 13º

(Direito a uso e porte de arma)

1. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional tem direito ao uso e porte de arma de fogo distribuída pela unidade orgânica responsável pelos serviços prisionais.

2. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional tem direito à posse, uso e porte de arma de defesa pessoal de sua propriedade, independentemente de licença, sendo, no entanto, obrigatório o seu manifesto.

3. Ao uso de armas pelo Pessoal do Corpo de Guarda Prisional aplica-se o regulamento de uso de armas da Polícia de Ordem Pública, com as necessárias adaptações.

Artigo 14º

(Dispensa de serviço)

1. Em caso de transferência que se traduza em efectiva mudança de residência para localidade distante e na medida em que as circunstâncias o justifiquem, o director do estabelecimento prisional ou do serviço de origem pode conceder ao Pessoal do Corpo de Guarda Prisional transferido dispensa do serviço, até um máximo de cinco dias.

2. Em caso de transferência por conveniência urgente de serviço, a concessão do benefício referido no número anterior pode ser diferida para data posterior e concedida pelo director do estabelecimento ou do serviço de destino.

3. Os dias de dispensa referidos neste artigo não determinam perda de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 15º

(Recompensas)

1. Aos elementos do pessoal do Corpo de Guarda Prisional que se distingam, no exercício das suas funções, por exemplar comportamento ou actos de especial mérito ou bravura podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, folgas até seis dias, louvores e condecorações.

2. As recompensas atribuídas são publicadas em ordem de serviço e registadas no processo individual do elemento contemplado.

3. As folgas e os louvores previstos no número um, são concedidos pelo director-geral, sob proposta dos directores dos estabelecimentos prisionais ou dos serviços onde os seus destinatários exerçam funções.

4. Pela prática de actos excepcionalmente meritórios, o director geral da unidade orgânica responsável pelos serviços prisionais, por sua iniciativa ou a proposta dos directores dos estabelecimentos prisionais ou dos serviços, pode conceder louvores ou folgas até 15 dias anuais.

5. As condecorações referidas no número 1, serão objecto de legislação própria.

SECÇÃO II

Deveres

Artigo 16º

(Enumeração)

1. São deveres do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional :

a) Desempenhar as suas funções com assiduidade, dedicação, competência e apurmo;

- b) Não aceitar, a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas;
- c) Não deixar entrar nem sair do estabelecimento prisional objectos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados sem autorização superior;
- d) Não comprar, vender, emprestar ou pedir emprestado objectos ou valores a reclusos ou a seus familiares sem autorização superior;
- e) Não permitir comunicações entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional sem autorização superior;
- f) Não empregar reclusos ao seu serviço, nem utilizar a sua força de trabalho sem autorização superior;
- g) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;
- h) Guardar sigilo sobre assuntos de serviço;
- i) Ser urbano nas suas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem, quer na afabilidade do trato, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de acção;
- j) Participar aos superiores hierárquicos, com objectividade e prontidão, as ocorrências verificadas em serviço;
- k) Manter com os colegas boas relações de colaboração, com vista a tornar mais eficiente o desempenho das tarefas comuns;
- l) Apresentar-se ao serviço, independentemente de convocação, sempre que situações de necessidade urgente exijam a sua presença;
- m) Zelar pela conservação dos artigos de fardamento, armamento e outros que estejam a seu cargo;
- n) Apresentar-se ao serviço rigorosamente uniformizado com o modelo de fardamento legalmente aprovado;
- o) Saudar com continência os superiores hierárquicos;
- p) Não prestar informações ou declarações aos meios de comunicação social sobre assuntos de serviço sem prévia autorização superior;
- q) Evitar exercer qualquer influência, no exercício da respectiva profissão, das crenças religiosas e opções ideológicas ou políticas, que perfilhe.

2. O dever constante da alínea q) do número anterior impede o Pessoal do Corpo de Guarda Prisional de participar fardado em quaisquer reuniões ou manifestações públicas de carácter político.

CAPÍTULO III

Quadro, carreira, cursos e concursos

SECÇÃO I

(Quadro e conteúdo funcional)

Artigo 17º

(Quadro do pessoal)

1. O quadro de Pessoal do Corpo de Guarda Prisional distribui-se pelos cargos, categorias, referências e áreas funcionais constantes do mapa I anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante e agrupa-se em pessoal dirigente e pessoal de carreira de Guarda Prisional.

2. As posteriores alterações do quadro de pessoal far-se-ão por portaria do membro de governo competente.

Artigo 18º

(Carreira)

1. A carreira dos guardas prisionais estrutura-se por categorias, agrupadas em referências que se diferenciam por um aumento de autonomia de complexidade funcional e de responsabilidade.

2. Os grupos, referências e categorias da estrutura da carreira constam do quadro do pessoal em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

3. A carreira do pessoal de Guarda Prisional compreende as seguintes categorias:

- a) Chefe;
- b) Subchefe;
- c) Guarda Prisional Principal;
- d) Guarda Prisional de Primeira;
- e) Guarda Prisional.

4. O recrutamento de efectivos para as diversas categorias que integram a carreira de Pessoal do Corpo de Guarda Prisional obedece às regras estabelecidas nos artigos seguintes.

Artigo 19º

(Guardas Prisionais)

Podem ser recrutados guardas prisionais de entre os guardas estagiários habilitados com o 10º ano de escolaridade, possuidores de diploma de curso de formação de guardas prisionais e que tenham revelado condições psicossociais para o exercício do cargo.

Artigo 20º

(Guardas Prisionais de Primeira)

Podem ser recrutados guardas prisionais de primeira de entre os guardas prisionais com, pelo menos quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Artigo 21º

(Guardas Prisionais Principais)

Os guardas prisionais principais são recrutados de entre os guardas prisionais de primeira com pelo menos quatro anos de serviço efectivo na categoria e avaliação mínima de Bom.

Artigo 22º

(Subchefes)

Os subchefes são recrutados de entre os guardas prisionais principais com pelo menos cinco anos de serviço efectivo na categoria e avaliação mínima de Muito Bom.

Artigo 23º

(Chefes)

Os Chefes são recrutados de entre os subchefes com pelo menos cinco anos de serviço efectivo na categoria, formação específica e avaliação mínima de Muito Bom.

Artigo 24º

(Pessoal motorista)

O pessoal motorista é designado por despacho do Director Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, sob proposta dos directores dos estabelecimentos ou a pedido do interessado, de entre o pessoal das diversas categorias do corpo de Guarda Prisional, detentores de carta de condução profissional.

SECÇÃO II

Cursos e Concursos

Artigo 25º

(Concurso)

O preenchimento dos lugares da carreira do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional é feito, de acordo com as vagas existentes, através de concurso, salvo os casos previstos neste diploma.

Artigo 26º

(Requisitos de admissão a concurso)

1. Só podem ser admitidos a concurso para o Corpo de Guarda Prisional os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de ingresso na Função Pública e que:

- a) Tenham prestado o serviço militar, quando do sexo masculino;
- b) Tenham a altura não inferior a 1,65 ou 1,60 metros, consoante sejam do sexo masculino ou feminino;
- c) Possuam boa constituição ou suficiente robustez física;
- d) Nunca tenham sido condenados por crimes desonrosos, salvo se reabilitados;
- e) Não tenham sofrido sanções disciplinares graves durante a prestação de serviço militar;
- f) Possuam, no mínimo, ex.- 5º ano dos Liceus ou 10º ano de escolaridade e carta de condução quando exigida. *

2. O ingresso na carreira de Pessoal do Corpo de Guarda Prisional faz-se no escalão A da referência respectiva.

Artigo 27º

(Seleção)

1. No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Inspecção médica, a realizar por médicos designados por despacho conjunto dos membros de governo responsáveis pelas áreas da Saúde e da Justiça;
- b) Entrevista e exame psicotécnico, podendo ser utilizados em conjunto ou isoladamente;
- c) Provas de aptidão física, destinadas a demonstrar o grau de preparação física do candidato;
- d) Prova de conhecimentos, destinada a demonstrar o grau de preparação intelectual do candidato.

2. A selecção dos candidatos é feita por um júri nomeado pelo membro do Governo responsável pela área dos serviços prisionais.

Artigo 28º

(Curso e estágio)

1. Os indivíduos aprovados no concurso seguirão um curso de guardas prisionais.

2. Os indivíduos que terminarem com aproveitamento o curso serão recrutados pelo período de um ano como guardas prisionais estagiários.

3. O recrutamento para o período de estágio é feito em regime de comissão de serviço ou por contrato administrativo de provimento, caso a pessoa a nomear tenha ou não vínculo com a Administração Pública.

4. O tempo de serviço prestado durante o período de estágio será contado para todos os efeitos legais.

5. Aos estagiários que não tenham fevelado aptidão para o exercício do cargo de guardas prisionais serão dadas por finda a comissão de serviço ou rescinde-se o contrato, conforme o caso, mediante fundamentação

Artigo 29º

(Conteúdo Funcional)

1. A admissão e a evolução na carreira determinam o exercício das correspondentes funções, nos termos do conteúdo funcional a que se refere o mapa I anexo ao presente diploma.

2. A descrição do conteúdo funcional não pode em caso algum legitimar a recusa do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional a exercer tarefas de complexidade e responsabilidade não expressamente mencionadas desde que dentro das suas capacidades.

SECÇÃO III

Desenvolvimento Profissional

Artigo 30º

(Instrumentos)

A evolução e o desenvolvimento profissional dos guardas prisionais efectua-se por:

- a) Promoção;
- b) Progressão.

Artigo 31º

(Progressão)

A mudança de escalão dentro de cada categoria faz-se nos termos do regime geral da Função Pública.

Artigo 32º

(Promoção)

1. A promoção é a mudança de uma categoria para outra imediatamente superior.
2. A promoção opera-se para o escalão a que corresponde a remuneração base imediatamente superior.
3. A promoção a que se refere o n.º 1 depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Existência de vagas;
- b) Tempo de serviço e avaliação de desempenho legalmente exigidos;
- c) Aprovação em concurso a regulamentar;
- d) Participação em cursos de formação contínua.

Artigo 33º

(Cursos de Formação Contínua)

1. A formação contínua do pessoal de Guarda Prisional é assegurada através de cursos e seminários, a definir por despacho do membro de Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do director geral.

2. As acções de formação referidas no número anterior são frequentadas pelo pessoal proposto pela direcção dos estabelecimentos prisionais.

Artigo 34º

(Tabela indiciária)

1. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional passa a ser remunerado pela escala indiciária constante dos mapas III e IV anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

2. Os subsídios de risco e de turno serão fixados por decreto regulamentar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 35º

(Distribuição e transferência)

1. Compete ao Ministro, por proposta do Director Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social distribuir o Pessoal do Corpo de Guarda Prisional, na primeira colocação e nas que ocorrerem na sequência de concursos de acesso e respectiva formação.

2. A transferência do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional é feita, de acordo com a conveniência de serviço, a requerimento do interessado, por iniciativa do Director Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social ou mediante proposta da direcção da unidade orgânica a que pertence.

3. O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional apenas pode requerer a transferência depois de um ano de permanência no estabelecimento prisional em que estiver colocado.

Artigo 36º

(Situação de aposentado)

O Pessoal do Corpo de Guarda Prisional na situação de aposentado conserva os direitos previstos nos artigos 10º, 11º e 13º do presente diploma.

A Ministra da Justiça e Administração Interna, *Cristina Fontes Lima*.

Mapa I a que se refere o art. 14º do presente diploma

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/cai	Refª	Conteúdo Funcional
Guardas Prisionais	Guardas prisionais	Directores de cadeia		Orientar e coordenar os serviços no que concerne à vigilância formação e aperfeiçoamento profissional e educação dos reclusos. A; Apoiar o Director Geral dos serviços penitenciários em tudo o que for solicitado; representar o estabelecimento emitir directivas.
		Chefe		Apoiar o director no aperfeiçoamento do serviço e da disciplina do pessoal do corpo da guarda. Ajudar a orientar os demais guardas no cumprimento das suas funções Fiscalizar a execução dos serviços de subordinados; emitir pareceres quando solicitado e em matéria de serviço. Participar de quaisquer incidentes que podem por em risco a segurança a ordeme a disciplina no estabelecimento prisional
		Subchefe	4	Coadjuvar o chefe no acompanhamento dos reclusos. Apoiar na execução das decisões tomadas pelos dirigentes. Colaborar na apresentação de sugestões sobre a alteração de funcionamento do Estabelecimento em matéria de segurança e vigilância colaborar na distribuição de tarefas aos reclusos.
		Guarda prisional principal	3	Apoiar na coordenação das actividades de apoio e vigilância dos reclusos e na manutenção de ordem e segurança; Participar nas actividades de captura, acompanhamento e custódia de reclusos.
		Guarda prisional de primeira	2	Apoair na vigilância dos reclusos na manutenção da ordem e segurança nos serviços prisionais ou noutros locais frequentados pelos reclusos Participar na captura de reclusos
		Guarda prisional	1	Vigiar os reclusos em todas as áreas em que se encontram encarceradas nos locais de trabalho nos recintos ou outros lugares em que circulam, Manter a ordem e a segurança dos serviços e dos reclusos; Acompanhar e custodiar os reclusos transferidos ou que por outros motivos se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional; Capturar e reconduzir ao Estabelecimento prisional reclusos evadidos ou que se encontram fora do estabelecimento sem autorização; Prestar assistência e manter segurança e vigilância durante o período de visitas aos reclusos Fiscalizar os produtos e artigos pertencentes ou destinados aos reclusos.

Mapa II

TABELA SALARIAL DOS
CARGOS EFECTIVOS DOS
GUARDAS PRISIONAIS

		A	B	C	D	E
Chefe	5	156	163	170		
Subchefe	4	142	149	156	163	
Guarda prisional principal	3	128	135	142	149	156
Guarda prisional de primeira	2	114	121	128	135	142
Guarda prisional	1	100	107	114	121	128

Índice 100=29.000\$00

Mapa IV

TABELA SALARIAL DOS
CARGOS EFECTIVOS DOS
GUARDAS PRISIONAIS

Categorias	Ref	Venc. base e escalões				
		A	B	C	D	E
Chefe	5	45.240\$00	47.270\$00	49.300\$00		
Subchefe	4	41.180\$00	43.210\$00	45.240\$00	47.270\$00	
Guarda prisional principal	3	37.120\$00	39.150\$00	41.180\$00	43.210\$00	45.240\$00
Guarda prisional de primeira	2	33.060\$00	35.090\$00	37.120\$00	39.150\$00	41.180\$00
Guarda prisional	1	29.000\$00	31.090\$00	33.060\$00	35.090\$00	37.120\$00

MAPA III

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DIRIGENTE

CARGO	NÍVEIS	VENCIMENTO
DIRECTOR DA CADEIA CENTRAL	III	82.817\$00
ADJUNTO DO DIRECTOR DA CADEIA CENTRAL	II	65.728\$00
DIRECTOR DA CADEIA REGIONAL	II	65.728\$00

Resolução nº 89/2001

De 3 de Dezembro

Considerando o trágico acidente rodoviário ocorrido, a 30 de Novembro de 2001, nesta Cidade da Praia, o qual vitimou mortalmente um número considerável de cidadãos, enlutando várias famílias e deixando o país profundamente condoído;

Tendo presente que se trata do mais grave acidente desta natureza ocorrido no país desde 1975;

Impondo-se dar expressão aos sentimentos de consternação que ora atravessam toda a família cabo-verdiana;

Ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 48/93, de 2 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

É decretado Luto Nacional por um período de vinte e quatro horas, a vigorar a partir das 00:00 horas de Domingo, dia 2 de Dezembro.

Artigo 2º

Durante esse período do Luto Nacional a Bandeira Nacional será hasteada a meia-haste em todos os edifícios públicos no país, bem como nas Representações Diplomáticas e Consulares.

Artigo 3º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 90/2001

de 3 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeada Maria Ivete Gomes Monteiro Morais, professora do Ensino Secundária de Primeira, referência 9, escalão C, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretária Permanente da Comissão Nacional de Cabo Verde para UNESCO, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 91/2001

de 3 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeado Leão José Mendes Barreto, técnico superior, referência 14, escalão B, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Administração Eleitoral.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 92/2001

de 3 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeada Antonieta Auselinda da Conceição Lopes, licenciada em História, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Presidente do Instituto Pedagógico, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 93/2001

de 3 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Fim de comissão)

É dada por finda, a comissão de serviço do Ministro Plenipotenciário Alírio Vicente Silva, no cargo de Director-Geral dos As-

suntos Consulares e das Comunidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, com efeitos a partir da data de embarque.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 94/2001

de 3 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeado Abraão Andrade Lopes, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Indústria e Energia.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 95/2001

de 3 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeado José Júlio Monteiro Sanches, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Comércio e Concorrência.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 65/2001

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, é dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Maria da Glória Silva, no cargo de Presidente do Instituto da Condição Feminina, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2001.

Cumpra-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 24 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Secretaria-Geral

Rectificação

Por se ter constatado que, por lapso, foi publicado o Anexo II — «Medicamentos introduzidos na Lista Nacional de Medicamentos a que se refere o Decreto-Lei nº 18/2001, de 17 de Setembro, inserto no *Boletim Oficial*, I Série nº 30, em vez de Anexo II — Medicamentos retirados da Lista Nacional de Medicamentos, publica-se na íntegra o anexo II.

ANEXO II

MEDICAMENTOS RETIRADOS DA LISTA NACIONAL DE MEDICAMENTOS

Cefradina

Suspensão oral, extemporânea: 5% - 5ml <>250mg

Neomicina

Comprimidos: 250mg (de sulfato)

Clindamicina

Solução injectável: 150mg/ml (sob a forma de cloridrato); amp

Itraconazol

Cápsulas: 100mg

Ketoconazol

Suspensão oral: 100mg/5ml

Etosuximida	Dipiridamol
Cápsulas: 250 mg	Solução injectável: 5mg/ml ; amp. 2ml, I.V
Xarope: 5% - 250mg/ 5ml	Aminofilina
Fenobarbital	Comprimidos: 100mg
Comprimidos: 15mg	Beclometasona
Solução oral: frs. 10mg/10 gts, frs. 30ml	Supositórios infantis: 125mg
Extrato Ginko Biloba (diabéticos)-Farmácias Privadas	Codeína
Comprimidos: 40mg	Solução oral: 0,4% (de fosfato)
Metoclopramida	Muciloide hidrófilo
Supositórios: 20mg e 10mg(de cloridrato)	Granulado: 50%
Hidrato de cloral	Mesalazina
Solução oral: 10%	Comprimidos revestidos: 250 mg
Midazolam	Cisapride
Comprimidos: 7,5mg e 15mg (sob a forma de maleato)	Comprimidos: 5mg
Triazolam	Supositórios: 30mg (sob a forma anidra)
Comprimidos: 0,125mg e 0,25mg	Estradiol
Ácido acetilsalicílico	Gel: 3mg/5g (de 17B estradiol); bisn. 120g
Supositório: 50mg e 150mg	Sol inj.oleosa: 5mg/ml
Morfina	Êmbalagens de calendário: 11 drageias de 2 mg de valeriato de estradiol e 1 mg de acetato de ciproterona.
Solução oral, extemporânea na dosagem precisa e indicada pelo médico	Estrogénios conjugados
Neostigmina	Creme vaginal: 0,625mg/g
Comprimidos: 15mg	Oxitocina
Butilescopolamina	Spray nasal: 40 U.I/ml, frs. 5ml
Solução oral: 5mg/5ml (de brometo)	Ritodrina
Trimetazidina	Comprimidos: 10mg
Solução oral: 20mg (sob a forma dicloridrato)	Salbutamol
Propranolol	Supositório rectal: 1mg (de sulfato)
Comprimidos: 80mg	Oxibutinina
Reserpina	Comprimidos: 5mg (sob a forma de cloreto)
Comprimidos: 0,25mg	Doxazocina
Hidroclorotiazida	Comprimidos: 1mg e 4 mg(mesilato)
Comprimidos: 50mg	Fentolamina
Digitoxina	Solução injectável: 10 mg/ml (de mesilato); amp. De 1 e 5 ml, intra-cavernoso
Comprimidos : 0,1 mg	Papaverina
Bezafibrato	Solução injectável : Intra-cavernoso
Comprimidos: 200mg e 400mg retard	Dexametasona
Co-dergocrine: (mesilato)	Solução oral: 500 mcg/5ml
Comprimidos: 1,5 e 4,5mg (mesilato)	Carbimazol
Solução oral: 1mg/ml e 4,5mg (mesilato)	Comprimidos: 5mg
Diosmina: (F. Privada)	Testosterona
Cápsulas: 300mg	Comprimidos: 10mg (sob a forma de metil-testosterona)
Ácido Fólico	
Comprimidos: 5mg	

Prasterona e Estradiol

Solução injectável: (Enantato de Prasterona 200mg e Valerianato de Estradiol 4mg), Amp. 1ml

Estradiol

Solução injectável, oleosa: 5mg/ml(de benzoato); amp. 1 ml

Embalagens calendário: (11 drageias de 2 mg de estradiol e acetato de ciproterona)

Etinilestradiol

Comprimidos: 0,05mg

Etinilestradiol e noretisterona

Comprimidos: (Etinilestradiol, 0,05mg e Noretisterona, 1mg)

Alopurinol

Comprimidos: 100mg

Dantroleno

Solução injectável: 20mg (sob a forma de sal sódico)

Solução oral: 0,5% (sob a forma de sal sódico), 25mg < > 5ml

Astemizol

Comprimidos: 10mg

Suspensão oral: 0,2%- 10mg/5ml

Cálcio

Comprimidos: 300mg (de lactato)

Piridoxina

Comprimidos: 25mg

Neomicina e bacitracina

Pomada: (Sulfato de neomicina, 5mg e Bacitracina zinco, 500 U.I/g)

Undecilénico

Spray pó: (ácido undecilénico, 1g e undecilinato de zinco, 10g)

Miconazol

Solução ótica

Azelaína

Spray nasal : 0,1% (cloridrato)

Clorohexidina e cetrimida

Solução concentrada: (Gluconato de clorohexidina, 1,5% e Cetrimida, 15%)

Tobramicina

Colírio: 0,3%; frs.5ml

Pomada: 0,3%

Trimetoprim + Polimixina B

Colírio: Trimetoprim 1mg + Polimixina B 10 000 UI

Vitelinato de prata

Colírio: 5%

Propionato de Sódio

Colírio: 5%

Acetilcolina

Sol. injectável : Intra.camerular)

Óxido amarelo de mercúrio

Pomada oftálmica: 2g

Asparaginase

Solução injectável, extemporânea: 10 000 U.-S.C.,-I.M., I.V.

Bleomicina

Solução injectável, extemporânea: 15 U. (de cloridrato)-SC-I.M., -I.V.

Cisplatina

Solução injectável: 500mcg/ml, fr. 20 e 100ml-I.V.

Citarabina

Solução injectável:

Dacarbazina

Solução injectável, extemporânea: 100 e 200mg-I.V.

Dactinomicina

Solução injectável, extemporânea: 500mcg-I.V.

Doxorrubicina

Solução injectável, extemporânea: 10 e 50mg (de cloridrato)- I.V.

Estramustina

Cápsulas: 140mg (sob a forma de fosfato dissódico)

Etoposido

Cápsulas: 50 e 100mg

Solução injectável: 20mg/ml; amp. 5ml-I.V.(perfusão)

Fluorouracilo

Cápsulas: 250mg

Solução injectável: 50mg/ml (sob a forma de sal sódico); amp. 5ml-I.V.

Levamisol

Comprimido: 50mg

Mercaptopurina

Comprimido: 50mg

Mitomicina

Solução injectável: 2mg e 10mg ; amp.

Mustina

Solução injectável: 10mg(sob a forma de Cloridrato)

Procabazina

Cápsulas: 50mg (sob a forma de Cloridrato)

Vimblastina

Solução injectável, extemporânea: 10mg (de sulfato)- I.V.

Vincristina

Solução injectável: 1mg/ml (de Sulfato); ampola ou seringa auto-injectável 1ml e 2ml-I.V.

BCG Imunoterapêutico

Solução para instalações intravesicais.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a tradução em português das emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional, a que se refere o Decreto nº 8/2001, publicado no *Boletim Oficial* nº 37, I Série, de 12 de Novembro, rectifica-se:

Onde se le:

«Decreto nº 8/2001

.....
.....
.....

Emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional

A Assembleia

Recordando

1

2 Solicita ao Secretário-Geral da Organização de aceitação e declarações de acordo com o artigo 68º; e

3 Convida os Estados Membros possível após a partir da data de aceitação ao Secretário-Geral de acordo com o artigo 68º da Convenção.»

Deve ler-se:

«Decreto nº 8/2001

.....
.....
.....

Emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional

A Assembleia

Recordando

1

.....

2 Solicita ao Secretário-Geral da Organização de aceitação e as declarações tal como previsto pelo artigo 68º; e

3 Convida os Estados Membros possível a partir da data de recepção de aceitação ao Secretário-Geral em conformidade com o artigo 68º da Convenção.»

Secretaria-Geral do Governo, 16 de Novembro de 2001. – O Secretário-Geral, *José Carlos Delgado*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

A Associação das «Associações de Santa Catarina», abreviadamente designada por «ASACA», com sede social na cidade de Assomada do Concelho de Santa Catarina, na Ilha de Santiago;

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica;

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fins não lucrativos e que se propõe como objectivo representar as Associações

de camponeses e outras desde que sem fins lucrativos, promover o intercâmbio entre os seus filiados e dinamizar e coordenar as acções dos seus filiados de forma a conseguirem melhor rentabilidade de quaisquer bens que lhes forem afectados;

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública;
2. Acto de Constituição da Associação;
3. Actas da Assembleia Geral Constitutiva;
4. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades;

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação das Associações de Santa Catarina» – «ASACA».

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, 20 de Novembro de 2001. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Despacho

A Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-Promoção Familiar, abreviadamente designada por «FAMI-PICOS», com sede social em Achada Igreja – Picos, da Freguesia de S. Salvador do Mundo do Concelho de Santa Catarina, na Ilha de Santiago;

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica;

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fins não lucrativos e que se propõe como objectivo a promoção do desenvolvimento comunitário, através de apoio ao desenvolvimento sócio-económico e cultural das famílias e do fomento de práticas de entre-ajuda e solidariedade social no âmbito de iniciativas de auto-promoção;

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública;
2. Acto de Constituição da Associação;
3. Actas da Assembleia Geral Constitutiva e de Alteração dos Estatutos;
4. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades;

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-Promoção Familiar» – «FAMI-PICOS».

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, 20 de Novembro de 2001. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Despacho

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chã de Matias, abreviadamente designada por «ASSOCIAÇÃO DE CHÃ DE MATIAS»; com sede social em Espargos, na Ilha do Sal;

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica;

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fins não lucrativos e que se propõe como objectivo desenvolvimento comunitário, a protecção do meio ambiente, a solidariedade social, a defesa da saúde e a dinamização de actividades desportivas, culturais e recreativas;

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

- Certidão de Escritura Pública;
- Acto de Constituição da Associação;
- Actas da Assembleia Geral Constitutiva;
- Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades;

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «ASSOCIAÇÃO CHÃ DE MATIAS».

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, 23 de Novembro de 2001. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único

É reconhecida para todos os efeitos legais a Associação de São Vicente de Artes Marciais.

Gabinete do Ministra da Educação, Cultura e Desportos, 15 de Novembro de 2001. – O Ministro, *Victor Borges*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único

É reconhecida para todos os efeitos legais a Juventude Clube do Norte.

Gabinete do Ministra da Educação, Cultura e Desportos, 15 de Novembro de 2001. – O Ministro, *Victor Borges*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único

É reconhecida para todos os efeitos legais a Associação de Tae Kwon de Santiago Sul.

Gabinete do Ministra da Educação, Cultura e Desportos, 15 de Novembro de 2001. – O Ministro, *Victor Borges*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

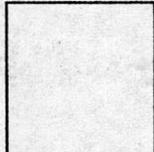
Artigo único

O diploma que institui o Regime de Previdência Social dos Trabalhadores por conta de outrem, o Decreto-Lei nº 114/82, de 24 de Dezembro, prevê no seu artigo 14º o exercício de funções de fiscalização por parte do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), gozando os seus trabalhadores, devidamente credenciados, dos mesmos poderes conferidos aos trabalhadores da Inspeção Geral do Trabalho com funções de fiscalização, os quais no exercício das suas funções deverão ser portadores de um cartão de identificação.

Assim, ao abrigo do artigo 22º do Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 90/97, de 31 de Dezembro, decreto o seguinte:

É aprovado o modelo do cartão de identificação dos trabalhadores afectos ao serviço de fiscalização do INPS, que se junta em anexo.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, 22 de Novembro de 2001. – O Ministro, *Dario Dantas dos Reis*.

	República de Cabo Verde	
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)		
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO		
Nome _____	<i>O Presidente do Conselho de Administração</i>	
Categoria _____		

Número	Emitido em	Validade
	/ /	/ /
<p>Nos termos do artigo 14 do Dec. Lei n.º 114/82, de 24 de Dezembro e em virtude da remissão feita, para a lei aplicável aos trabalhadores da Inspeção Geral do Trabalho, o titular deste cartão pode:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Visitar e fiscalizar os empregadores/contribuintes, trabalhadores/beneficiários da Previdência Social sem necessidade de aviso prévio; proceder a todos os exames, averiguações e outras diligências julgados necessários; requisitar para consulta, todos os livros de registos e outros documentos. 2. Solicitar quando entender necessário, a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais. <p>Aqueles que se opuserem à sua entrada ou livre exercício das suas funções, nos locais onde tenham de actuar, aqueles que se recusarem a prestar ou prestarem falsas declarações, informações, depoimentos ou elementos necessários à sua acção, cometem os crimes previstos e punidos nos termos da lei penal.</p>		